



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS**

CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua Dep. José Macêdo, s/nº - Centro  
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ. E-mail: camaramojui@hotmail.com

**MOJUI DOS CAMPOS/PA. 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE MOJUI DOS CAMPOS Nº 004/2022.**

**SÚMULA: MODIFICA O ART. 92 DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS, PARA ADEQUAÇÃO AO ART. 79 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

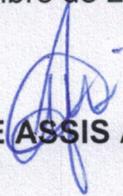
A Mesa Diretora da **CÂMARA DO MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS/PÁ.** que a esta proposição subscrevem, no uso das atribuições legais previstas no artigo **166, Inc. II** do Regimento Interno desta Comuna, submetem à apreciação do Plenário deste **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, o presente **Projeto de Resolução - Emenda Modificativa do Regimento Interno da Câmara de Mojuí dos Campos**, esperando desta honrada Casa Legislativa, discussão e aprovação, e após promulgação pela Mesa Diretora para que produza os legais efeitos.

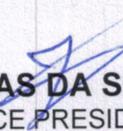
**Art. 1º** - Fica modificado o **artigo 92** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Moju dos Campos/PA., passando a dispor com a seguinte e nova redação:

**Art. 92** – A Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade específica a apuração de fato determinado no âmbito da administração municipal direta, indireta ou por suas autarquias, fundações e terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e nesse Regimento Interno, devendo a sua constituição ser requerida de forma justificada por no **mínimo um terço (1/3)** dos membros da Câmara Municipal.

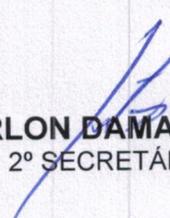
**Art. 2º** - Revogam-se todas as disposições contrárias;

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**JESANIAS DA SILVA PESSOA**  
VICE PRESIDENTE

  
**ANTÔNIO WELLITON SENA DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO

  
**MARLON DAMASCENO FREITAS**  
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS**

CNPJ:17.434.855/0001-23Rua Dep. José Macêdo, s/nº- Centro

CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ.E-mail:camaramojui@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva, pacificar a inadequação do dispositivo proposto a modificação, redacionado no Regimento Interno da Câmara em seu artigo 92, que previa a criação de Comissões Especiais de Inquéritos, pelo requerimento de **dois terços (2/3) de seus membros**, em cristalina divergência ao **artigo 79 da Lei Orgânica do Município**, como a **Lei Mater do Município**, que prescreve o seguinte: *"As Comissões especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores"*.

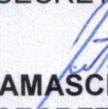
A Lei Orgânica é a Lei Maior, e se submete a ela, toda a legislação complementar e ordinária e, se submete também, o **Regimento Interno**, e no confronto de normas entre Lei Organica do Municipio e Regimento Interno, **prevalece a Lei Orgânica**, importante distinguir o que matéria de competência de um **ou** outro desses diplomas legais.

Portanto, é essa adequação que a presente Emenda Modificativa ao Regimento Interno, ora proposta ao Senhores Vereadores, promova a consonância com a Lei Orgânica, para que se evite essa matéria conflitante, primando pelo quantitativo de mínimo por 1/3 dos vereadores, propor a instalação de **Comissões Especiais de Inquietos**, e assim, tratar a previsão absolutamente pacífica sob a ótica do Direito Constitucional, assistindo razões, encaminhamos a respectiva proposta de Emenda Modificativa ao Regimento Interno da Câmara, propondo o regime de urgência, conforme prevê o **artigo 168, § 3º** do Regimento Interno, *in verbis*: **"As proposições que tiverem o regime de urgência aprovada não se admite pedido de adiamento de discussão ou votação"**, e que se requer para que seja apreciada pelo Excelso Plenário sob o regime de urgência.

  
FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
JESANIAS DA SILVA PESSOA  
VICE PRESIDENTE

  
ANTÔNIO WELLITON SENA DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
MARLON DAMASCENO FREITAS  
2º SECRETÁRIO